



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

**NOTA TÉCNICA Nº 006/2026**

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>EXERCÍCIO</b>	2026
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>UNIDADE AUDITADA</b>	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
<b>GESTORES RESPONSÁVEIS</b>	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

A presente Nota Técnica tem como objetivo registrar os resultados do monitoramento das orientações/recomendações dispostas na Solicitação de Auditoria nº 001-08/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, quais sejam:

Recomendação 001: adotar as medidas administrativas cabíveis com vistas a regularizar o indício; e

Recomendação 002: notificar o(a) interessado(a) para comunicar a irregularidade do pagamento atual e o ajuste na rubrica do VBC.

## 2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio de consulta ao sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), em 02 de junho de 2025, foi identificada a situação da servidora aposentada CPF nº \*\*\*.398.564-\*\* relacionada no indício de irregularidade referente ao **valor do**

**Vencimento Básico Complementar (VBC) acima do permitido**, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício**

<b>Tipo de indício</b>	<b>CPF</b>	<b>Descrição</b>
Valor do VBC está acima do permitido	***.398.564-**	O valor do VBC está acima do previsto, deveria ser R\$ 0.00

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em: 02/06/2025.

Diante do exposto, foi aberto o processo de nº 23294.016155/2025-40, e, através deste, encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 001-08/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 1830509), em 02 de junho de 2025, na qual deu ciência aos gestores do referido indício de irregularidade, como também, emitiu as supracitadas orientações/recomendações.

Destarte, visando atender à respectiva demanda, a Unidade Auditada (Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria) deu continuidade à instrução processual, inserindo nos autos documentos e informações, entre os quais, destacamos:

- Procedimento Operacional Padrão elaborado pelo DGOP (doc. SEI 1842119);
- Memória de Cálculo elaborada pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) e Consulta de dados financeiros da servidora aposentada CPF nº \*\*\*.398.564-\*\* (doc. SEI 1895861);
- Contracheque de julho/2025 da referida servidora (doc. SEI 1914625); e
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal à Auditoria Interna (doc. SEI 1926016).

Com base na análise das informações e dos documentos constantes dos autos, verificou-se que a gestão do IFPE adotou providências administrativas voltadas à apuração de indício de pagamento indevido da rubrica de Vencimento Básico Complementar (VBC) à servidora aposentada inscrita no CPF nº \*\*\*.398.564-\*\*. Para tanto, foi instaurado procedimento administrativo específico.

No âmbito da apuração, conduzida em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que a Administração aplicou os “procedimentos de apuração sugeridos” por aquele órgão de controle e elaborou um Procedimento Operacional Padrão (doc. SEI 1842119) . Ao final da análise, a gestão concluiu que o indício de irregularidade relacionado à percepção da rubrica de Vencimento Básico Complementar pela referida aposentada não se confirmou, sendo classificado como “**improcedente**”.

Segundo os elementos apresentados pela gestão, o valor de R\$ 137,70, atualmente percebido pela aposentada a título de VBC, encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com os critérios de concessão aplicáveis. Em razão dessa conclusão, foi realizado o devido encaminhamento de esclarecimentos ao TCU, com a seguinte avaliação do órgão: “**O indício não procede pois o servidor/beneficiário não se encontra nessa situação**”, conforme consignado no extrato individualizado de indício (doc. SEI 1977388).

Dessa forma, à luz das evidências constantes dos autos e das manifestações da gestão, verifica-se que a recomendação relacionada à apuração do referido indício pode ser considerada atendida, não subsistindo, até o presente momento, elementos que indiquem a necessidade de adoção de medidas corretivas adicionais quanto ao

pagamento da rubrica de Vencimento Básico Complementar à beneficiária em questão.

Assim, para promover o registro do monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 1 - Síntese das recomendações monitoradas**

<b>Providência</b>	<b>Tipo de posicionamento</b>	<b>Quantidade</b>
Recomendações Implementadas	Conclusão do monitoramento	2
<b>Total</b>		<b>2</b>

Fonte: elaboração própria (2026).

### **3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, conclui-se que a Administração do IFPE adotou as providências administrativas cabíveis e suficientes para a adequada apuração do indício de irregularidade anteriormente identificado. As medidas implementadas, conduzidas em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União, permitiram a análise detalhada da situação e resultaram na **confirmação da regularidade** do pagamento da rubrica de Vencimento Básico Complementar à servidora aposentada inscrita no CPF nº **\*\*\*.398.564-\*\***.

Dessa forma, considerando a inexistência de impropriedades remanescentes e as evidências apresentadas nos autos, conclui-se pelo **atendimento das recomendações** consignadas na Solicitação de Auditoria nº 001-08/2025, razão pela qual se propõe o **encerramento** do respectivo monitoramento.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor Emerson da Costa Melo, SIAPE nº 2868378.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 24 de abril de 2026.

*(assinado eletronicamente)*  
Emerson da Costa Melo  
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE  
SIAPE 2868378



Documento assinado eletronicamente por **Emerson da Costa Melo, Auditor**, em 24/04/2026, às 15:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2382516** e o código CRC **4D2B6E26**.

---